

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Geografia

História

Inglês

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Vila Nova de Gaia	Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário do Instituto Superior Politécnico Gaya.	20	40

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso
2015-2016

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Comportamento Humano nas Organizações.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Comunicação em Língua Inglesa.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Cultura do Mundo Contemporâneo.	225 — História e Arqueologia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Dinâmicas em Turismo e Lazer.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Estratégias e Desenvolvimento de Destinos Turísticos.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Marketing Aplicado ao Turismo.	342 — Marketing e Publicidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Operações Técnicas em Agências de Viagens.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Políticas de Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Princípios de Turismo	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Empreendedorismo e Inovação em Turismo.	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Gestão das Organizações . . .	345 — Gestão e Administração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Gestão de Eventos e Animação em Turismo.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Operações Técnicas em Hotelaria.	811 — Hotelaria e Restauração	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Património e Técnicas de Interpretação.	225 — História e Arqueologia	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	750	750	30
<i>Total</i>					900	495	2100	750	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

209271044

Aviso n.º 955/2016

Publica-se, nos termos do n.º 2 do 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que, por meu despacho de 22 de abril de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do referido artigo do mesmo diploma legal, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Turismo Desportivo e de Aventura pelo Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

14 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior,
Prof. Doutor João Queiroz.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino superior:

Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

2 — **Curso técnico superior profissional:
T036 — Turismo Desportivo e de Aventura.**

3 — Número de registo:

R/Cr 97/2014.

4 — Área de educação e formação:

812 — Turismo e Lazer.

5 — Perfil profissional:

5.1 — Descrição geral:

Conceber, planear, organizar, gerir e acompanhar programas de atividades de turismo desportivo e de aventura, enquadrando autonomamente os turistas.

Gerir e manter as instalações e os equipamentos, mediante uma perspetiva técnica e turística, em atividades que se enquadrem na respetiva área e nível de especialização.

5.2 — Atividades principais:

a) Conceber, planear e organizar programas de turismo desportivo e de aventura, em áreas técnicas específicas, em meio natural ou em instalações preparadas para o efeito;

b) Acompanhar e dinamizar os programas de atividades de turismo desportivo e de aventura, enquadrando autonomamente os participantes e garantindo a gestão dos grupos e o cumprimento de regras de segurança;

c) Gerir adequadamente o território de aplicação das atividades de turismo desportivo e de aventura, enquadrando as atividades ao património natural e aos recursos turísticos;

d) Participar na elaboração de planos de marketing na área do turismo desportivo e de aventura, contribuindo para a adequação dos mesmos aos diferentes segmentos de mercado;

e) Supervisionar e assegurar o cumprimento das normas e regras de segurança no decorrer das atividades, intervindo de forma responsável e utilizando as técnicas de traumatologia e socorrismo quando necessário;

f) Organizar e gerir eventos desportivos e de aventura, direcionando-os aos públicos específicos e respeitando todas as fases de um correto planeamento;

g) Elaborar, planear e organizar programas de desportos adaptados tendo em consideração grupos com necessidades especiais, assegurando a sua integração nas diferentes modalidades e o seu enquadramento com o património natural e recursos turísticos;

h) Planificar e decidir sobre ferramentas de marketing, usando técnicas de fidelização de clientes;

i) Gerir os recursos humanos necessários à realização das atividades, supervisionando e coordenando equipas de trabalho.

6 — Referencial de competências:

6.1 — Conhecimentos:

a) Conhecimentos profundos dos diferentes programas de turismo desportivo e de aventura, bem como dos locais e ou instalações próprias para a sua implementação;

b) Conhecimentos fundamentais da legislação aplicável a empresas de turismo desportivo e de aventura, bem como das normas de segurança a aplicar nas diversas atividades;

c) Conhecimentos abrangentes e especializados de animação e de dinamização de grupos, de promoção da integração dos indivíduos e de incentivo ao respeito pelo património natural e pelos recursos turísticos envolvidos;

d) Conhecimentos abrangentes e especializados das características dos territórios, do património natural e dos recursos turísticos em que se desenvolvem as atividades;

e) Conhecimentos abrangentes e especializados sobre geografia e planeamento de territórios, de forma a enquadrar adequadamente cada atividade ao meio envolvente, ao seu património natural e à correta utilização dos recursos turísticos;

f) Conhecimentos fundamentais de planos de marketing e das ferramentas essenciais utilizadas na área do turismo desportivo e de aventura;

g) Conhecimentos fundamentais dos diferentes tipos de segmentos de mercado, ou seja, dos diferentes tipos de consumidor de turismo desportivo e de aventura, bem como de técnicas de fidelização de clientes;

h) Conhecimentos abrangentes e especializados dos incidentes que poderão ocorrer neste tipo de atividades e quais as técnicas de socorrismo adequadas a cada um;

i) Conhecimentos profundos das diferentes técnicas e das modalidades do turismo desportivo e de aventura;

j) Conhecimentos profundos das fases de planeamento, de organização e de gestão de eventos de turismo desportivo e de aventura;

k) Conhecimentos profundos do mercado do turismo acessível e dos tipos de programas de atividades adaptados a este mercado específico, respeitando e enquadrando os participantes com o património natural e com os recursos turísticos;

l) Conhecimentos fundamentais de recrutamento e de gestão de recursos humanos na área do turismo desportivo e de aventura.

6.2 — Aptidões:

a) Definir e organizar programas de turismo desportivo e de aventura, garantindo a sua correta adequação ao meio onde se implementam e ao público-alvo;

b) Aplicar a legislação vigente no que às empresas de turismo desportivo e de aventura diz respeito;

c) Aplicar as normas de segurança a cada uma das atividades implementadas, garantindo que os participantes e monitores as respeitem;

d) Dinamizar e animar os grupos de participantes, levando-os a interagir com os restantes participantes, com o património natural e com os recursos turísticos envolvidos;

e) Caracterizar e identificar o património natural e os recursos turísticos utilizados na realização das atividades;

f) Analisar geograficamente os territórios de implementação das atividades;

g) Participar na elaboração de planos de negócio e de marketing para uma empresa de turismo desportivo e de aventura;

h) Aplicar corretamente as técnicas de socorrismo a situações de trauma específicas;

i) Aplicar diferentes tipos de atividades dentro do turismo desportivo e de aventura de acordo com os diferentes grupos participantes;

j) Planificar e organizar eventos de animação desportiva e de aventura;

k) Definir e organizar programas de turismo desportivo e de aventura adaptados a pessoas com deficiência;

l) Elaborar o organograma e a hierarquia da empresa de turismo desportivo e de aventura, definindo funções dos colaboradores e as responsabilidades dos diferentes cargos;

m) Planificar e conceber planos de gestão de riscos, promovendo a segurança da organização, colaboradores e participantes.

6.3 — Atitudes:

a) Demonstrar capacidade de organização e de gestão no âmbito do turismo desportivo e de aventura;

b) Demonstrar proatividade, autonomia e iniciativa na aplicação das normas de segurança em cada uma das atividades;

c) Demonstrar capacidade de dinamização e animação dos diferentes grupos;

d) Demonstrar autonomia e responsabilidade no planeamento, enquadramento e implementação de atividades;

e) Demonstrar capacidade empreendedora, de iniciativa e de responsabilidade perante as necessidades das empresas e dos segmentos de mercado;

f) Demonstrar espírito criativo e capacidade de inovação;

g) Demonstrar capacidade de trabalho em equipa com vista à obtenção dos objetivos da empresa e à realização dos programas de atividades;

h) Demonstrar capacidade de ação com responsabilidade, autonomia e prontidão, em caso de trauma;

i) Demonstrar capacidade de organização de eventos desportivos;

j) Demonstrar capacidade de liderança e de supervisão individual de terceiros ou de equipas de trabalho.

7 — Estrutura curricular:

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
812 — Turismo e Lazer	78	65 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	12	10 %
729 — Saúde — Programas Não Classificados		
Noutra Área de Formação	9	8 %
223 — Línguas e Literatura Materna	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
813 — Desporto	6	5 %
342 — Marketing e Publicidade	3	3 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março):

Uma das seguintes áreas:

Português;
Língua Inglesa;
Geografia;
Desporto.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos:

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Penafiel	Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro	30	60

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso:

2015-2016.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Gestão de Equipas e Relações Interpessoais.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	40		41	81	3
Inglês — Língua	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102	162	6
Português e Técnicas de Comunicação.	223 — Língua e Literaturas Materna.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		102	162	6
Animação Turística e Organização de Eventos.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Desportos Adaptados	813 — Desporto	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Gestão do Risco em Turismo de Desporto e de Aventura.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41	81	3
Práticas de Turismo de Aventura I — Atividades Terrestres.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Princípios de Fisiologia e Promoção de Estilos de Vida Saudáveis.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41	81	3
Território e Ambiente: Cartografia, Orientação e Meteorologia.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Territórios de Turismo Aventura — Interpretação da Paisagem e do Património.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Traumatologia e Técnicas de Socorrimento.	729 — Saúde — Programas Não Classificados Noutra Área de Formação.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Turismo de Desporto e Aventura: Enquadramento, Produtos e Serviços.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	40	35	41	81	3
Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo.	345 — Gestão e Administração	Geral e científica	2.º ano	Semestral . . .	40		41	81	3
Língua Aplicada: Mandarim ou Russo ou Espanhol.	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Marketing, Relações Públicas e Branding na Atividade Turística.	342 — Marketing e Publicidade	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	40	35	41	81	3
Planeamento e Gestão de Programas de Turismo Desportivo e de Aventuras.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Práticas de Turismo de Aventura II — Atividades Aquáticas.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Práticas de Turismo de Aventura III — Atividades com Cordas.	812 — Turismo e Lazer	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	102	162	6
Estágio	812 — Turismo e Lazer	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			810	810	30
<i>Total</i>					960	640	2280	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo a *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.